

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO N^o. 141 DE 24 DE JUNHO DE 2024

"Regulamenta a jornada em escala de trabalho, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Valença, dos servidores públicos especificados, e dá outras providências".

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os artigos 121 e 125, I, do Estatuto do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Valença, que prevê o controle de frequência dos servidores municipais;

Considerando o Decreto n^o. 18, de 26 de janeiro de 2024, que "REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE BIOMÉTRICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA e

Considerando o art. 10, do decreto supracitado, que traz a previsão do plantão, da escala e do regime de turnos alternados; e

Considerando, por fim, o Memorando n^o. 51/2024 da Subsecretaria de Defesa Civil e os processos administrativos de n^o.s. 3377/24, 33763/24, 3673/24 e 3612/2024.

DECRETA

Art. 1^o. Em razão do art. 10, do Decreto n^o. 18, de 26 de janeiro de 2024, fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Valença, a escala de serviço dos servidores públicos especificados.

§1^o. A jornada de trabalho dos servidores que atuam junto à Capela Mortuária, será em escala de 12x36, conforme Anexo I deste decreto.

§2^o. A jornada de trabalho dos servidores que atuam junto ao Mercado Municipal e Terminais Rodoviários será a determinada no Anexo II deste decreto.

§3^o. A jornada de trabalho dos servidores que ocupam os cargos de Vigia e Porteiro será em escala de 12x36, conforme Anexo III deste decreto.

§4^o. A jornada de trabalho dos servidores que ocupam o cargo de Guarda Municipal será em escala de 24x72.

Art. 2^o. Fica autorizado ao Comandante da Guarda Municipal estabelecer escala diferenciada da fixada no parágrafo 4^o, do artigo anterior, através de ato interno próprio, desde que, apresente fundamentada justificativa e comunique previamente ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado no art. 4^o deste decreto.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3^o. No interesse do serviço público, o Secretário da pasta, poderá alterar o horário fixado no Anexo III, para turnos das 18:00h às 06:00h, desde que respeitando a Lei de 12x36, o que deverá ser comunicado previamente ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado no art. 4^o deste decreto.

Art. 4^o. Cabe à chefia imediata de cada órgão da Administração, em que houver funcionários laborando em regime de escala de trabalho, elaborar a respectiva escala mensal, encaminhando cópia ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início.

Art. 5^o. A escala de trabalho de que trata este decreto será organizada observando-se, sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para seu fechamento, sem gerar prejuízos ao serviço público.

Art. 6^o. É proibida a dobra de plantão, devendo o infrator e a chefia imediata do órgão responderem administrativamente pela infração, nos termos da legislação vigente.

Art. 7^o. Aos servidores que laboram em escala, será concedido um intervalo de 60 (sessenta) minutos, para alimentação e descanso, devendo o intervalo ser devidamente marcado junto ao controle de frequência.

Art. 8^o. No regime de escala a jornada de trabalho pode ocorrer em dias úteis, sábados, domingos, feriados e recessos, a depender do serviço público prestado.

Art. 9^o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado
Prefeito

ANEXO 1

-ESCALA CAPELA MORTUÁRIA

SEMANA 1	DIAS	1 ^o TURNO	2 ^o TURNO
Servidor 1 Servidor 2	Segunda-feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 3 Servidor 4	Terça-feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 1 Servidor 2	Quarta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 3 Servidor 4	Quinta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Servidor 1 Servidor 2	Sexta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 3 Servidor 4	Sábado	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 1 Servidor 2	Domingo	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
SEMANA 2	DIAS	1 ^o TURNO	2 ^o TURNO
Servidor 3 Servidor 4	Segunda-feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 1 Servidor 2	Terça-feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 3 Servidor 4	Quarta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 1 Servidor 2	Quinta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 3 Servidor 4	Sexta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 1 Servidor 2	Sábado	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
Servidor 3 Servidor 4	Domingo	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs

ANEXO 11

-ESCALA MERCADO MUNICIPAL E TERMINAL RODOVIÁRIO

SEMANA 1	DIAS	1 ^o TURNO	2 ^o TURNO
DIA TRABALHADO	Segunda-feira	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
DIA TRABALHADO	Terça-feira	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
FOLGA	Quarta-Feira	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
FOLGA	Quinta-Feira	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
DIA TRABALHADO	Sexta-Feira	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
DIA TRABALHADO	Sábado	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
FOLGA	Domingo	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
SEMANA 2	DIAS	1 ^o TURNO	2 ^o TURNO
FOLGA	Sábado	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
DIA TRABALHADO	Terça-feira	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs



DIA TRABALHADO	Quarta-Feira	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
FOLGA	Quinta-Feira	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
FOLGA	Sexta-Feira	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
DIA TRABALHADO	Sábado	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs
DIA TRABALHADO	Domingo	06:00hs às 16:00hs	12:00hs às 22:00hs

ANEXO 111**-ESCALA VIGIAS E PORTEIROS**

SEMANA 1	SEMANA 1 DIAS	1 ^o TURNO	2 ^o TURNO
DIA TRABALHADO	Segunda-feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
FOLGA	Ter a-feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
DIA TRABALHADO	Quarta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
FOLGA	uinta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
DIA TRABALHADO	Sexta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
FOLGA	Sábado	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
DIA TRABALHADO	Domingo	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
SEMANA 2	SEMANA 1 DIAS	1 ^o TURNO	2 ^o TURNO
FOLGA	Segunda-feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
DIA TRABALHADO	Terça-feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
FOLGA	Quarta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
DIA TRABALHADO	Quinta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
FOLGA	Sexta-Feira	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
DIA TRABALHADO	Sábado	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs
FOLGA	Domin o	07:00hs às 19:00hs	19:00hs às 07:00hs